

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição da prestação de serviço de instalação de 150 tomadas 10A, incluindo todo material necessário (fiação, fixação e condutores) para receber cerca de 150 luminárias de emergência, adquiridas para cumprir exigências dos Bombeiros do RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quat./unid	Catser	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	150/unid	1538	INSTALAÇÃO DE TOMADAS 10A – MAT.INCLUSO	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
Valor Total					R\$ 11.250,00

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2023**, conforme abaixo discriminado:

N 2 – 204115 1000000000 ND 339039 153148 PI V0000G71RHN

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da nota de empenho, pois o serviço será

entregue em poucos dias, sem parcelamentos de execução e nem obrigações futuras.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição da referida prestação de serviços se faz necessária para cumprir exigência apontada no laudo do plano de combate a pânico e incêndios dos Bombeiros do RJ, apontados no processo de adequação do INDC, as normas vigentes.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O serviço será prestado nas dependências do Instituto de Neurologia Deolindo Couto da UFRJ, localizada a Av. Venceslau Brás, 95 – Botafogo – RJ.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Prestar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo INDC;
- 7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas;
- 7.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da prestação de serviços;
- 7.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,
- 7.6** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Receber provisoriamente o material, necessário a prestação do serviço, se for o caso.
- 8.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 9.1** Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

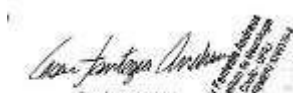
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023



Marcelo Soares Ramos
Administrador INDC/INTE
CPF: 2234199-0/0-4898625

MARCELO S. RAMOS
ADMINISTRADOR

APROVADO:



Cesar Fantezia Andraus
Diretor/Ordenador
CPF: 2234199-0/0-4898625

CESAR FANTEZIA ANDRAUS
DIRETOR/ORDENADOR